



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017**

**CONTRATO Nº 006/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA MAXIMA  
AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA-ME.**

O **Município de Santo Antonio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MAXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.657.198/0001-20, com sede na Rua : 09(sítio de Recreio Lago Azul), chácara nº 132-Zona Rural, CEP 78.000-000, Cuiabá -MT, neste ato representado pela sua sócia administradora Mirela Maria Macedo, portadora do CPF N.º 219.174.758-29, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços da saúde dos grupos A, B e E do município de Santo Antônio do Leverger – MT de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

2.1. Os resíduos deverão ser recolhidos nos pontos de coleta informados pela Secretaria Municipal de Saúde no HOSPITAL MUNICIPAL (Rodovia Palmiro Paes de Barros, km \*\*) e no PSF MANOEL JÚLIO PEDROSO (rua 15 de Novembro, s/nº, centro) no município de Santo Antônio do Leverger .

2.2 – As coletas deverá ser em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 004/2017**.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 2.700,00(dois mil setecentos reais) a serem pagos até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente atestada pelo o fiscal do contrato com a guias de recolhimento dos resíduos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Lote	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Mês
1	Serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços da saúde dos grupos A, B e E do município de Santo Antônio do Leverger – MT, até 600 kg/Mês, sendo coletados no mínimo 1 (uma) vez por mês.	12	Mês	R\$ 2.700,00(dois mil setecentos reais)

**Obs. Caso haja kg excedente acima do percentual de 10% da franquia (600kg/mês), será pago 50% (cinquenta por cento) do valor de por kg excedido efetivamente coletado, apresentado na franquia.**

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2017**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO.**

- O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

- constituem motivos para rescisão sem indenização:

– o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

– a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

– o cometimento reiterado de falta na sua execução;

– a decretação de falência ou insolvência civil;

– a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

– razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

– ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

– É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

– No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

– A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

– Da **CONTRATANTE**:

–Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

– Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

– Da **CONTRATADA**:

- cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

– prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- Os serviços (recolhimento dos resíduos) serão prestados na sede da licitante, sob responsabilidade da empresa vencedora.

8.2.4.- O prazo para a execução do objeto será por doze meses de acordo com a Ata de Registro de Preços, ou posterior caso seja firmado um contrato nas condições do art. 65 da lei 8.666/93.

8.2.5.- A empresa contratada e seus responsáveis se responsabilizarão sob todos os aspectos técnicos civil e criminalmente dos serviços executados.

- A empresa contratada deverá disponibilizar exclusivamente como comodato, bombonas de plástico com tampa de no mínimo 200 litros (70kg) cada uma para acondicionamento do lixo até a data da coleta.

- A empresa vencedora deverá fazer as coletas nos seguintes locais:

Hospital Municipal, localizado na Rodovia Palmiro Paes de Barros, km \*\*, e no PSF Manoel Júlio, rua 15 de Novembro, s/nº, Centro.

8.2.8. Estima-se uma quantidade de aproximadamente 600 Kg por mês, em todos os pontos da cidade.

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

– Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

– Advertência;

– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – Conforme a Portaria nº 072/GP/2018, para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designada como Fiscal o Luiz Felipe Teixeira Lana .

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.301.0020.2045

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00- fonte 0102, 0114, 0142.

Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica .

Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.302.0021.2051

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00- fonte 0102, 0114, 0142.

Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica .

### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

– Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

– Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio do Leverger – MT, 08 de março de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Valdir Pereira de Castro Filho  
Prefeito Municipal  
Contratante

Mirela Maria Macedo  
Maxima Ambiental, Serviços Gerais e  
Participações LTDA-EPP  
CNPJ: 07.657.198/0001-20

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: